

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24-279 11/10/2017 14:00:24
Responsável:

REQUERIMENTO Nº 341 /2017 - S.O.

Requer informações referentes ao
Conselho Municipal de Educação.

Excelentíssimo Senhor

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais,
REQUEREM à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Almira Ribas Garms, as
seguintes informações referentes ao Conselho Municipal de Educação:

1) Quem são os membros e o(a) Presidente do referido Conselho? Fornecer cópia do
Decreto de nomeação.

2) existe cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação para
o ano de 2017?

2.a) em caso de resposta afirmativa, apresentar cópia do cronograma.

2.b) em caso de resposta negativa, explicar se todas as reuniões são
convocadas em caráter extraordinário.

3) quais motivos justificam a realização de uma reunião ordinária e a convocação de
uma reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação?

4) Com relação a reunião do Conselho em questão realizada em 06/10/2017:

4.a) a reunião foi previamente agendada?

4.b) quais motivos justificam a convocação?

4.c) qual a pauta prévia da reunião? Fornecer cópia da mesma.

4.d) qual a data de expedição do ofício ou ato de convocação da reunião?

4.e) fornecer cópia da Ata da referida reunião.

5) Com relação à deliberação do Conselho havida na reunião de 06/10/2017, que deu
origem ao ato denominado "Deliberação nº 001/17":

5.a) qual departamento, órgão ou setor da Prefeitura Municipal que motivou a
deliberação do Conselho?

5.b) tal motivação foi explicitada por meio de qual tipo de documentação?

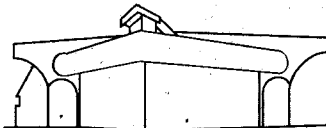
5.c) tratando-se de um assunto complexo, qual a razão da urgência na sua
resolução?

5.d) houve questionamento pelos membros do Conselho Municipal de Educação
sobre a redução do número de professores contratados em processo seletivo e
também sobre a redução do número de salas de educação infantil em decorrência da
implantação das medidas que afetam as creches?

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

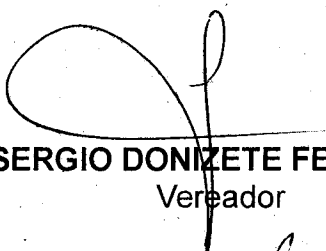
Buscamos as informações referentes ao Conselho Municipal de Educação para entendermos as justificativas para as alterações propostas para o ano de 2018 quanto ao atendimento das creches municipais.

Um dos tópicos que nos chama atenção é o que ocasionou as medidas e o que gerou a convocação da citada reunião e qual setor seria o responsável por introduzir a necessidade das mudanças.

Tais medidas, embora vise atender um número maior de crianças, não atende às necessidades das famílias que necessitam do atendimento das creches e vai contra as metas do Plano Nacional de Educação que orienta os municípios a estimularem o período integral na educação infantil.

Assim, aguardamos as respostas devidas aos questionamentos, para esclarecimento à população.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de outubro de 2017.



SERGIO DONIZETE FERREIRA

Vereador



JOSIMAR RODRIGUES

Vereador



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 001. De 06 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA MATRICULAS NO ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 ANOS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA –SP, com fundamentação nos artigos 205, 208 e 211 da Constituição Federal; artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; e para atender demanda de matrículas e realizar a organização administrativa da educação municipal, delibera e resolve:

Art. 1º. A partir do ano letivo de 2018, para matrícula em Período Integral nas EMEIs serão observados critérios abaixo descritos, na seguinte ordem de prioridade:

§1º. Crianças em situação de risco: são aquelas que estão inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional e aquelas que se encontram em período de 6 meses após fim do serviço de acolhimento.

§2º. Crianças cujas famílias encontram-se em situação de alta vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita igual ou inferior a ¼ salário mínimo nacional E todos os responsáveis legais tenham jornada de trabalho de 8 horas diárias – 5 dias por semana, em período diurno, devidamente comprovados por documentos entregues no ato da matrícula.

§3º. Crianças cujas famílias encontram-se em situação de média vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo nacional E todos os responsáveis legais tenham jornada de trabalho de 8 horas diárias – 5 dias por semana, em período diurno, devidamente comprovados por documentos entregues no ato da matrícula.

§4º. Crianças cujas famílias encontram-se em situação de ascensão social, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita superior a ½ salário mínimo nacional E todos os responsáveis legais tenham jornada de trabalho de 8 horas diárias – 5 dias por semana, em período diurno, devidamente comprovados por documentos entregues no ato da matrícula.

§5º. Demais candidatos às vagas.

§6º. Como critérios de desempate para ocupação de uma mesma vaga, observar-se-á:

- I. Família com a menor renda per capita
- II. Família com o maior número de filhos
- III. Maior idade da criança



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Art. 2º. As famílias oportunamente receberão visitas de Assistentes Sociais para verificação das condições acima estabelecidas.

Art. 3º. As famílias deverão renovar os documentos que comprovem os critérios acima estabelecidos nos seguintes períodos: 01 a 11/02/2018 e 02 a 12/08/2018.

Art. 4º. Em caso de suspeita de irregularidade nas matrículas, o Departamento Municipal de Educação, de ofício ou por provocação, procederá às devidas averiguações e revisões das inscrições e matrículas que não atenderem aos critérios desse memorando e das demais normas e leis aplicáveis, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de outubro de 2017

Conselheiro - Reginaldo Galhardo

Conselheira – Andrea Cristina Ajala Corrêa de Moraes

Conselheira – Sandra Pereira Tota

Deliberação Plenária – O conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Conselheira – Mara Helena Ramos Francischetti